



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Federal Rosângela Moro
Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gabinete 434
70160-900 – Brasília-DF

COMISSÃO DE SAÚDE

REQUERIMENTO Nº _____, DE 2026
(Da Sra. ROSANGELA MORO)

Requer a convocação do Ministro de Estado da Saúde, Alexandre Rocha Santos Padilha, para prestar esclarecimentos sobre o Decreto nº 12.716/2025 que regulamenta a Lei nº 15.120/2025 no âmbito da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias do SUS (CONITEC).

Senhor Presidente,

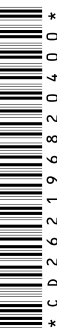
Requeiro, nos termos do art. 50 da Constituição Federal e dos arts. 219 e 117, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a CONVOCAÇÃO do Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Saúde, Alexandre Rocha Santos Padilha, para prestar esclarecimentos sobre o Decreto nº 12.716/2025 que regulamenta a Lei Nº 15.120/2025, que garante a participação e o voto de Organizações da Sociedade Civil (OSCs) na CONITEC.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 15.120/2025 trouxe um marco social ao institucionalizar a participação de OSCs com direito a voto na CONITEC. No entanto, transcorrido quase um ano de sua publicação, a implementação desta norma enfrenta o que especialistas chamam de "O Paradoxo do Voto Negado".

Os motivos que fundamentam esta convocação são:

1. Análises de atas de reuniões da CONITEC (como as 146ª e 147ª Reuniões Ordinárias) revelam um padrão contraditório. Representantes de associações de pacientes são





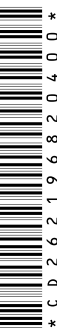
CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Federal Rosângela Moro
Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gabinete 434
70160-900 – Brasília-DF

admitidos nos debates, mas sistematicamente impedidos de votar sob a justificativa de conflito de interesse.

2. O atual Manual de Governança da CONITEC define conflitos de interesse de forma tão ampla que equipara o interesse legítimo do paciente, qual seja, a razão de sua existência, a um conflito espúrio. Isso resulta no silenciamento das comunidades que vivem com as doenças em análise.
3. Ao compulsar o atual formato de inclusão dos membros representantes das OSCs nas deliberações, verifica-se uma grave ofensa ao princípio constitucional da isonomia, encontrado no art. 5º, caput, da CF, principalmente no tocante à documentação exigida. Atualmente, impõe-se de forma exclusiva ao representante da OSC a obrigatoriedade de apresentar uma Declaração de Conflitos de Interesses (DCI) detalhada e pública como condição para a inscrição no edital de seleção para, assim, sendo selecionado, exercer o direito à voto. Não se observa rigor idêntico ou isonômico para os demais membros da Comissão, criando um regime de exceção de suspeição, voltado apenas para o representante da sociedade civil, o que fere o princípio constitucional já mencionado e o princípio da legalidade exigido nas atuações da administração pública. Ademais, a Lei nº 15.120/2025 não trata nenhum membro com hierarquia superior aos demais, mas trata todos e seus votos com o mesmo peso e valor, não havendo, portanto, fundamento legal para exigir um documento somente à um membro da mesa de deliberação.
4. Enquanto órgãos como o NICE, do Reino Unido, e a EMA, da União Europeia, avançam na inclusão de pacientes com plena transparência, a CONITEC parece adotar um modelo de participação simbólica, esvaziando o poder decisório conferido legalmente pela Lei nº 15.120/2025.

Diante do exposto e da evidente omissão administrativa que neutraliza o texto legal aprovado por este Congresso Nacional, é imprescindível que o Ministro da Saúde, Alexandre Rocha Santos Padilha, preste os devidos esclarecimentos a esta Comissão.

Sala da Comissão, em 25 de fevereiro de 2026.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Federal Rosângela Moro
Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gabinete 434
70160-900 – Brasília-DF

Deputada ROSANGELA MORO
UNIÃO/SP

Apresentação: 26/02/2026 16:14:19.753 - CSAUD

REQ n.45/2026



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD262196820400>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rosângela Moro



* CD 262196820400 *